

LEI MUNICIPAL N.º 225, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O PAGAMENTO DOS DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ADEMIR SCARIOT, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos do município para com o Fundo da Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, no montante de R\$ 175.614,78 (Centro e Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos), em 180 parcelas mensais, para pagamento a partir do mês de janeiro de 1999, cujos valores terão reajustes de juros de 1% e correção TR, mensalmente, em cumprimento ao art. 60, da Lei Municipal nº 006, de 04 de Janeiro de 1993.

Art. 2º - As parcelas devidamente corrigidas serão repassadas ao Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º - O montante do débito referido no art. 1º é o resultado dos seguintes valores devidos ao Fundo:

a) R\$ 68.000,00 constantes do art. 1º s Lei Municipal nº 153 devidamente atualizados até 1º/12/98, totalizando o valor devido de R\$ 88.151,11.

b) R\$ 59.674,95 constantes do art. 1º da Lei Municipal nº 153, devidamente atualizados até R\$ 07/12/98, totalizando o valor devido de R\$ 87.463,67.

Art. 4º - O parcelamento do débito dependerá de aprovação do Conselho de Administração do Fundo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 153 de 7 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

ADEMIR SCARIOT
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 31.12.98

ALINDO PEDRO MULINARI
SECRETARIO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.